

### Portaria de Extensão n.º 1/2015

**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, a Federação de Sindicatos da Administração Pública - FESAP, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP, RAM e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - SNTSSDT.**

Publicado o Aviso de PE, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24 de 16 de dezembro de 2014, o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, apresentou, nos termos legais, oposição à presente extensão, opondo-se à aplicação desta no que se refere aos seus filiados.

Contudo como a presente extensão, não abrange os referidos trabalhadores, expressamente excecionados por disporem de contratação própria, não procede a referida oposição, uma vez que estão salvaguardadas as legítimas expectativas do referido sindicato.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24 de 16 de dezembro de 2014, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelos outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em termos de regime de duração do trabalho;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de dezembro de 2014, e ponderada a oposição deduzida pelo Sindicato dos Enfermeiros da RAM;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a Federação de Sindicatos da Administração Pública, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2014, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções enquadradas no referido Acordo de Empresa e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, com exceção das carreiras médicas e de enfermagem.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.